

Lei Complementar nº 093
De 21 de maio de 2008.(Projeto de Lei Complementar nº 10 oriundo do Poder Executivo)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º E
O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 75, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar nº 75/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - [...]

IV – Departamento de Tesouraria:

a) Coordenação de Informática e Gerenciamento de Contas Correntes On Line, junto ao sistema bancário;

a 1. Seção de Controle das Contas Correntes e Conciliação Bancária.

b) Coordenação de Serviços Bancários e Atendimento ao Público;

Art. 2º - Passa o anexo II da Lei Complementar, no que concerne à Secretaria de Fazenda, a vigorar com a seguinte redação:

		Secretaria Municipal de Fazenda		
Secretário Municipal de Fazenda		CC1		
Assessor do Secretário		CC3	ou	FC2
Chefe da Seção de Expediente		CC6	ou	FC5
Diretor do Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação		CC3	ou	FC2
Chefe de Seção de Cadastro e Lançamento		CC6	ou	FC5
Chefe de Seção de Arrecadação		CC6	ou	FC5
Chefe de Seção de Dívida Ativa		CC6	ou	FC5
Diretor do Departamento de Tesouraria - Tesoureiro		CC3	ou	FC2
Coordenador de Informática e Gerenciamento de Contas Correntes On Line		CC 5	ou	FC 4
Chefe de Seção de Controle das Contas Correntes e Conciliação Bancária		CC 6	ou	FC 5

Coordenador de Serviços Bancários e Atendimento ao Público	CC 5	ou	FC 4
Diretor do Departamento de Contabilidade	CC3	ou	FC2
Chefe de Seção de Lançamentos Operacionais	CC6	ou	FC5
Chefe de Seção de Empenhos	CC6	ou	FC5
Chefe de Seção de Análise e Liquidação	CC6	ou	FC5
Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária	CC3	ou	FC2
Coordenador de Fiscalização de Rendas	CC5	ou	FC4
Coordenador de Fiscalização de Posturas	CC5	ou	FC4

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2008.